



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

*Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 30 | 08 | 2000
Retirado em 20 | 09 | 00*

LEI Nº 413/00, DE 30 DE AGOSTO DE 2000.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO DE PNEUS VELHOS E BATERIAS INSERVÍVEIS À MUNICIPALIDADE PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MORMAÇO - CONSEPRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLTIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - FICA o Executivo Municipal autorizado a fazer **DOAÇÃO** de pneus velhos e baterias, inservíveis à Municipalidade para o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO**, sediado no Município.

Art. 2º - A doação de que trata o Artigo 1º desta Lei corresponde a 74 (setenta e quatro) pneus das mais variadas caracterizações, salvados dos veículos e maquinários da Municipalidade, e 11 (onze) baterias sem condições de aproveitamento, os quais encontram-se em estoque junto ao Parque de Máquinas da Municipalidade, assim discriminados:

- 17 - 1300 x 24 (patrola)
- 02 - 18 x 434 - (trator CBT)
- 20 - 1000 x 20 (caminhão)
- 02 - 17 x 525 - (carregadeira)
- 09 - Aro 15
- 13 - 750 x 16
- 07 - Aro 13
- 02 - 750 x 18 (dianteiro CBT)
- 02 - 105 x 16 (dianteiro retro)
- 07 - Baterias grandes
- 04 - Baterias pequenas

ART. 3º - Eventuais recursos financeiros advindos com a doação ora autorizada, deverão serem integralmente aplicados na conservação, manutenção e desenvolvimento das atividades relacionadas à Segurança Pública no Município, mediante a elaboração de **PLANO DE APLICAÇÃO**.

ART. 4º - O **PLANO DE APLICAÇÃO** dos recursos eventualmente obtidos com a destinação dos bens ora doados deverá ser aprovado pela Municipalidade, cujos bens (pneus e baterias) somente serão liberados após a aprovação do mesmo.

ART. 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, RS,
EM 30 DE AGOSTO DE 2000

Moacir Antonio Cerini
MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registro-se e Publique-se

Dalmo Dias Junior
Dalmo Dias Junior
Secretário da Admin.

Registrado sob n.º 413 do L.º 03, fls. V. 122/123
Mormaço, 30 de agosto de 2000

Beiz da Luz